



JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.991.07-33

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. AHM. Locação de equipamentos de ventilação pulmonar. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 042/2006-AHMRN e em conhecer do Pregão 064/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Edson Simões.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre locação de equipamentos de ventilação pulmonar, para as Unidades da Autarquia Hospitalar Regional Norte – AHMRNO.

A licitação, segundo o Relatório de Avaliação de Licitação juntado às fls. 119/122 foi dada por regular.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Mariana Uyeda



No que tange ao Contrato de nº 42/2006 houve apontamento de irregularidade pela emissão de nota de empenho insuficiente para suportar as despesas do exercício.

Instado a manifestação, a Origem apresenta defesa às fls. 130/145 que em nada alterou a conclusão de irregularidade de fls. 123/125, ratificada essa pelo Relatório da Coordenadoria IV.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o aprofundamento da instrução para que a Origem se manifestasse sobre a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 519.552,13, apto a cobrir as despesas do exercício, posto que havia sido pleiteada a liberação de crédito adicional.

Juntados os comprovantes requeridos, a Coordenadoria IV, em sua manifestação de fls. 167/168, retifica seu posicionamento anterior, opinando pela regularidade do Contrato nº 042/2006.

A PFM, em quota de fls. 170/171, entende por convalidada a impropriedade antes apontada, propugnando pelo acolhimento do Contrato.

A Secretaria Geral, na esteira da unanimidade das manifestações precedentes, opina pela regularidade do referido Contrato nº 042/2006.

É o relatório.

VOTO

Em conformidade com as manifestações da Coordenadoria IV; Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral exaradas em seus pareceres de fls., julgo por regular o Contrato nº 042/2006 e conheço do Pregão nº 64/2006.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Mariana Uyeda